



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
Novo Tempo, Novos Rumos !

LEI N.º 317, de 1º de agosto de 2001.

“Cria o Conselho Municipal de Educação na forma que especifica”.

JUAREZ SARMENTO, Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência, financeiro e administrativamente autônomo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, somada a outras que a Lei do Sistema Municipal de Ensino expressamente consignar, tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- II – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, pelo(a) Secretário(a) da Educação, pela Câmara de Vereadores, ou pelas unidades escolares;
- III – interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação;
- IV – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação e com os Conselhos Estaduais e Municipais, visando a consecução dos seus objetivos;
- V – articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e a execução de planos e programas educacionais;
- VI – fixar critérios e normas para elaboração e aprovação dos Regimentos dos estabelecimentos de ensino de educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

- VII – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica e de educação superior sob a sua jurisdição;
- VIII – aprovar o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino de educação básica;
- IX – baixar normas para aprovação e reprovação de alunos, observando o disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- X – regulamentar a celebração de contratos de estágios, com alunos regularmente matriculados em cursos normal, médio e superior, de pedagogia, ou de licenciatura, na forma da legislação vigente;
- XI – acompanhar e fiscalizar estabelecimentos ou unidades de ensino superior mantidos pelo Município, nos termos da Lei n.º 9.394/96, e analisar, em grau de recurso, as reclamações contra os atos de seus conselhos universitários;
- XII – aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração municipal, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;
- XIII – baixar normas para renovação periódica do reconhecimento concedido a estabelecimento de ensino de educação básica;
- XIV – aprovar programas de educação apresentados pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pelas Unidades Escolares, para fins de concessão, pelo Município, de auxílio financeiro;
- XV – sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Educativo do Município de Valparaíso que, de qualquer modo, possam interessar à sua expansão e melhoria;
- XVI – preparar gradualmente normas que regulamentem a gestão democrática na educação básica;
- XVII – Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica.

Parágrafo Único. Constitui-se em requisito essencial e indispensável para a autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino básico da iniciativa privada, de que trata o inciso VII, a comprovação de:

- a – idoneidade moral e qualificação profissional do diretor e/ou dos sócios proprietários da instituição;
- b – instalações adequadas e satisfatórias em imóvel próprio, ou alugado por proprietários da instituição;
- c – qualificação mínima do corpo docente, nos termos da Lei de criação do Sistema Educativo do Município;
- d – destinação de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária dos professores, para a realização de atividades pedagógicas e de atividades extra-salas, tais como: estudos, planejamento e avaliação, fixado, por tanto, essa carga horária como coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação é Constituído de 11 (onze) membros titulares, escolhidos entre pessoas de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, garantida a seguinte representação:

- a – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Lazer, com experiência na Educação Básica do Magistério Público;
- b – 01 (um) membro escolhido pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dentre os educadores com experiência com ensino superior do magistério público;
- c – 01 (um) membro representante, do órgão técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por ela indicado;
- d – 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Valparaíso de Goiás (SINDSEPEM/VAL);
- e – 01 (um) membro eleito pelo Colégio de Diretores das Escolas Municipais;
- f – 01 (um) membro, representante da Associação das Escola particulares de Valparaíso de Goiás – AESP;
- g – 01 (um) membro eleito entre os pais de alunos;
- h – 01 (um) membro eleito pelo movimento comunitário ou associação comunitária;
- i – 01 (um) membro, representante do Sindicato dos Trabalhadores em educação do Estado de Goiás – SINTEGO;
- j – 01 (um) membro, representante das entidades estudantis, de nível superior, por elas indicados.

§ 1º. Não será permitida a participação de membros, no Conselho Municipal de Educação, que já integrem outros conselhos municipais, exceto quando indicados pelo próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

§ 3º. Necessitando de um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

§ 4º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com Cargo de Secretário do Município ou Diretor ou, ainda, o mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, permitida a recondução, por uma só vez, havendo renovação de 1/3 a cada dois anos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Valparaíso de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

Art. 6º. As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outros cargos municipais, tendo, sempre como base o Sistema de Ensino Municipal para dirimir dúvidas surgidas.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Educação do Sistema Educativo do Município de Valparaíso de Goiás têm o direito a jeton por reunião de Câmara, Comissão ou Plenário, a que comparecerem.

Parágrafo Único. O valor do jeton de que trata o “caput” deste artigo será fixado pelo Prefeito Municipal à vista de proposta da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 8º. Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o vice-presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do Projeto do Regimento Interno.

Art. 9º. A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento dos seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2001.


JUAREZ SARMENTO
Prefeito Municipal